



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.276

De 19 de julho de 2005

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de julho de 2005, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição - "Lar Nossa Senhora das Mercês", com sede neste Município à Rua Voluntários da Pátria, nº 2.154, inscrita no C.N.P.J. nº 43.975.465/0009-28.

Art. 2º A transferência dos recursos financeiros visa a execução de atividades concernentes a continuidade do Projeto Arco-Iris, cuja aplicação fundamenta-se na necessidade de promoção integral da criança e do adolescente no contexto de sua inserção familiar.

Art. 3º A aplicação dos recursos se dará através do programa de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Art. 4º O processo de Prestação de Contas deverá ser encaminhado mensalmente à Secretaria da Fazenda - Gerência de Contabilidade, devendo ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à seqüência cronológica dos documentos e conter

- I** - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II** - Balancete de receita e despesa;
- III** - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- IV** - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
- V** - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- VI** - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados desde o depósito inicial até que a conta fique zerada;
- VII** - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;
- VIII** - Cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 16.425-9 Fundo Municipal para a Infância e a Juventude de Araraquara.

Art. 5º Os recursos financeiros a serem utilizados na cobertura da despesa a que se refere o artigo 1º desta Lei são oriundos da doação de numerários recebido pelo Fundo Municipal para a Infância e a Juventude, cujo crédito orçamentário foi aprovado através da Lei Municipal nº 6.211, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2005 (dois mil e cinco).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCISCO PERCIVAL PINHEIRO FILHO
Secretário da Fazenda

DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2005. (PC)